

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 493, de 2011, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a permitir que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, seja acrescido de vinte e cinco por cento.

RELATOR: Senador CASILDO MALDANER

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Paulo Paim, propõe alteração do art. 45 da Lei 8.213, de 1991, para acrescentar, em vinte e cinco por cento, o valor da aposentadoria de qualquer segurado que, em função de doença ou deficiência física, necessite da assistência permanente de outra pessoa. A única exceção seria o caso da aposentadoria do segurado especial.

Atualmente, o acréscimo em questão é devido apenas ao segurado que se aposenta por invalidez.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais à regular tramitação da proposta. A iniciativa legislativa, em temas dessa natureza, é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a

competência para legislar é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Houve, além disso, observância das normas de técnica legislativa apropriadas.

A análise de questões de seguridade e previdência social está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que explicitamente relacionado com as disposições do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, também não encontramos impedimento à aprovação da matéria.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, torna-se injusta ao não reconhecer as situações em que o segurado, após se aposentar, venha a contrair doença ou passe a ser portador de deficiência física que exija a assistência permanente de outra pessoa. Por que assistir apenas o aposentado por invalidez com o acréscimo de 25% no valor de sua aposentadoria?

Tal questão torna-se ainda mais latente quando se constata que um segurado que tenha se aposentado por tempo de contribuição, por exemplo, terá contribuído por pelo menos trinta anos para a Previdência Social, enquanto aquele que se aposentar por invalidez pode ter contribuído apenas por um mês.

Afora tais argumentos, verifica-se que a proposição segue a evolução da legislação brasileira, nas últimas décadas, no que tange à proteção social e jurídica a segmentos específicos mais vulneráveis, como idoso e portador de deficiência.

Assim, conclui-se que a proposição corrige, de fato, a injustiça ressaltada pelo ilustre Senador Paulo Paim.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011.

Sala da Comissão, 04 de julho de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador CASILDO MALDANER, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

TITULARES		SUPLENTE	
Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011.			
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07 2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)			
PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos			
RELATORIA: Senador Casildo Maldaner			
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)			
PAULO PAIM (PT) ^{Auto}		1- EDUARDO SUPLICY (PT)	
ÂNGELA PORTELA (PT)		2- MARTA SUPLICY (PT)	
HUMBERTO COSTA (PT)		3- JOSÉ PIMENTEL (PT)	
WELLINGTON DIAS (PT)		4- ANA RITA (PT)	
JOÃO DURVAL (PDT)		5- LINDBERGH FARIAS (PT)	
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)		6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		7- LÍDICE DA MATA (PSB)	
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)		1- VITAL DO RÊGO (PMDB)	
PAULO DAVIM (PV)		2- PEDRO SIMON (PMDB)	
ROMERO JUCÁ (PMDB)		3- LOBÃO FILHO (PMDB)	
CASILDO MALDANER (PMDB)		4- EDUARDO BRAGA (PMDB)	
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	
ANA AMÉLIA (PP)		6- BENEDITO DE LIRA (PP)	
RENAN CALHEIROS (PMDB)		7- VAGO	
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)			
CÍCERO LUCENA (PSDB)		1- AÉCIO NEVES (PSDB)	
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	
CYRO MIRANDA (PSDB)		3- PAULO BAUER (PSDB)	
JAYME CAMPOS (DEM)		4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)			
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)		1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)	
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)		2- EDUARDO AMORIM (PSC)	
VICENTINHO ALVES (PR)		3- ANTONIO RUSSO (PR)	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Proposta chei do Senado n.º 493, de 2011.

TITULARES				SUPLENTE					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) <i>Autor</i>			X		1- EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Relator</i>	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: A PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 07 / 2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
 PLS Nº 493 de 2011
 12

Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 04/07/2012



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 129 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 493, de 2011, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a permitir que o valor da aposentadoria do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, por razões decorrentes de doença ou deficiência física, seja acrescido de vinte e cinco por cento*, de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente,

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais